



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 76 /2024

Silvianópolis, 12 de abril de 2024

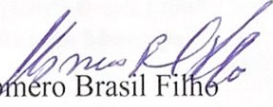
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

**A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS-MG, DEGIANE DOMINGUES DA SAILVA**

Sirvo-me do presente para encaminhar o presente Projeto de Lei que tem como ementa “ALTERA O ARTIGO 69 DA LEI MUNICIPAL 851/14.”.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição.

Silvianópolis-MG, 12 de abril de 2024


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

JUSTIFICATIVA

Ilustríssima Senhor Presidente

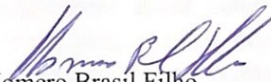
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos presente projeto de lei que tem como objetivo de corrigir os vencimentos dos Conselheiros Tutelares em 3,71%, garantindo a recomposição para que não haja perda inflacionária.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Silvianópolis e, após os debates, seja aprovada a presente proposta.

Atenciosamente.

Silvianópolis-MG, 12 de abril de 2024


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI ____ DE 12 ABRIL DE 2024

**ALTERA O ARTIGO 69 DA LEI
MUNICIPAL 851/14.**

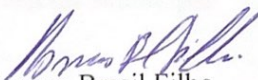
O Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido revisão no percentual de 3,71% aos membros do Conselho Tutelar, razão pela qual fica alterado o artigo 69 da Lei Municipal 851/14 que passa a ter, doravante, a seguinte redação:

“Art. 69. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 1º de janeiro de 2024, será de R\$ 1478,00 (mil quatrocentos e setenta e oito reais), devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica e em unidade orçamentária será feita através de Decreto Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/01/2024.

Silvianópolis-MG, 12 de abril de 2024


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200